

Resolução nº 03/2014 de 16 de dezembro de 2014

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no julgamento dos pedidos de promoção para a Classe D, Professor Associado e Classe E, Professor Titular.

A Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o disposto na Resolução Complementar Nº 04/2014 de 09 de setembro de 2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais e nas portarias Nº 982 de 03 de outubro de 2013 e Nº 554 de 20 de junho de 2013 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes a serem observadas no julgamento dos pedidos de promoção para a Classe D, Professor Associado e Classe E, Professor Titular.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta resolução entende-se como promoção a passagem do (a) servidor (a) de uma classe para outra subsequente. (Portaria Nº 554, de 20 de junho de 2013- Ministério da Educação).

CAPÍTULO I

Da Classe D - Professor Associado

SEÇÃO I

Dos procedimentos

Art. 3º Para a promoção à Classe D, Professor Associado, o (a) docente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- estar no mínimo há 2 (dois) anos no último nível da Classe C, Professor Adjunto;
- II- possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;
- III- ser aprovado (a) em avaliação de desempenho.

Art. 4º Cabe ao (a) docente a abertura do processo junto à Seção de Pessoal, em formulário próprio, e requerer ao Diretor (a) da Faculdade, nos prazos previstos no Art. 21 desta Resolução, a promoção à Classe D, Professor Associado, anexando a seguinte documentação:

- I- cópia do seu curriculum vitae, no modelo Lattes, atualizado até a data da solicitação, em 4 (quatro) vias impressas;
- II- relatório consubstanciado das suas atividades acadêmicas, em 4 (quatro) vias impressas e 1 (um) exemplar em arquivo digital.

§ 1º O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo (a) professor (a), contendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.

§ 2º Por trajetória acadêmica entende-se todo o período de atividade do (a) docente desde a sua admissão na UFMG até a data da solicitação.

§ 3º O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será apresentado à Comissão Avaliadora em sessão pública, em data, horário e local determinados pelo Diretor (a) da FOUFMG, a quem compete informar ao (a) candidato (a) e aos membros da Comissão, bem como divulgar essas informações no âmbito da Unidade.

§ 4º Na apresentação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, o (a) professor (a) terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 5º Concluído o processo de avaliação, o exemplar digital do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária.

Art. 5º A Comissão Avaliadora prevista no Art. 4º da presente resolução será constituída pela Congregação e composta por três professores (as) titulares e um (a) suplente, todos da Classe de Professor Titular (Classe E) ou Associado (Classe D), com o mínimo de 1 (um) membro titular externo à Unidade.

Art. 6º Compete à Comissão Avaliadora:

- I- indicar seu (sua) Presidente;
- II- zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a promoção do docente;
- III- avaliar o desempenho do (a) docente;
- IV- suspender o processo do julgamento por motivo de doença do (a) docente, comprovada por laudo médico, por impedimento temporário da própria Comissão Avaliadora, ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada do julgamento, com aquiescência do (a) docente;

- V- emitir parecer final conclusivo sobre a promoção, devidamente fundamentado;
- VI- encaminhar ao (a) Diretor (a) da Unidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão pública de avaliação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso se trate de sábado, domingo ou feriado, o resultado da avaliação do professor, contendo:
 - a) parecer final conclusivo;
 - b) os demais documentos integrantes do processo.
- VII- divulgar o parecer final conclusivo.

Parágrafo único. O encerramento dos trabalhos da comissão ocorrerá somente após a divulgação dos resultados.

Art. 7º A cada membro da Comissão Avaliadora compete:

- I- atribuir nota de zero a 100 (cem) ao desempenho acadêmico do (a) docente, a partir da análise de seu *curriculum vitae* no modelo *Lattes*;
- II- atribuir nota de zero a 100 (cem) à defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

§ 1º Na avaliação do desempenho acadêmico, cada membro da comissão atribuirá nota de zero a 100 (cem) a cada uma das três atividades abaixo:

a) à atividade prevista no inciso I do Art. 28 da Resolução Complementar 04/2014: ensino na educação superior, conforme Art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMG;

b) à atividade prevista no inciso II do Art. 28 da Resolução Complementar 04/2014: produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

c) às atividades previstas nos incisos de III a VII do Art. 28 Resolução Complementar 04/2014 em conjunto: pesquisa, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias competentes; extensão, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias pertinentes; administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura

e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente; representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente; atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFMG, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras atividades desenvolvidas pela instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

§ 2º Estão dispensados de serem avaliados nas atividades previstas na alínea “a” do § 1º desse artigo (atividades de ensino na educação superior) os ocupantes dos cargos de Reitor (a), Vice-Reitor (a), Pró-Reitor (a), Assessor (a) do (a) Reitor (a), Diretor (a) da Unidade ou de Órgão Suplementar.

§ 3º A nota final da avaliação do desempenho atribuída por cada um dos avaliadores será igual à média aritmética das três notas referidas no § 1º desse artigo.

§ 4º No caso de ocupantes de cargos de Reitor (a), Vice-Reitor (a), Pró-Reitor (a), Assessor (a) do (a) Reitor (a), Diretor (a) da Unidade ou de Órgão Suplementar, a nota da avaliação de desempenho será igual à média aritmética das notas referentes às alíneas “b” e “c”, referidas no § 1º desse artigo.

§ 5º Cada avaliador (a) atribuirá individualmente uma nota à defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

§ 6º A nota final de cada avaliador (a) será igual à média aritmética da nota final da avaliação de desempenho e da nota da defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

Art. 8º Será considerado habilitado (a) à promoção à Classe D, Professor Associado, o (a) docente que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão Avaliadora.

SEÇÃO II

Dos critérios a serem observados na atribuição das notas

Art. 9º Na avaliação das atividades previstas no inciso I do Art. 28 da Resolução Complementar 04/2014 (ensino na educação superior), a Comissão Avaliadora deverá observar os seguintes critérios:

§ 1º As atividades de ensino referidas no caput desse artigo abrangem toda espécie de atividades didáticas, inclusive as relacionadas com os processos de avaliação,

bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de cursos e disciplinas, além da orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação, e/ou residentes (§ 2º, Art.28, Resolução Complementar 04/2014).

§ 2º O (a) docente que tiver desempenhado as atividades didáticas determinadas pela câmara/assembleia departamental deverá obter uma nota mínima de 80 (oitenta) pontos.

§ 3º A Comissão Avaliadora considerará as demais atividades descritas § 1º desse artigo para obter a nota final neste quesito.

Art. 10 Na avaliação das atividades previstas no inciso II do Art. 28 da Resolução Complementar 04/2014 (produção intelectual), a Comissão Avaliadora deverá:

§ 1º A Comissão Avaliadora deverá atribuir pontuação à produção intelectual do tipo I do (a) docente com base na tabela específica do anexo I da Resolução 02/2014 de 16 de dezembro de 2014.

§ 2º A Comissão Avaliadora atribuirá um valor ao total da produção intelectual do tipo II, que não poderá ser superior a 15% da pontuação obtida na análise da produção intelectual do tipo I.

§ 3º São consideradas como Produção do Tipo I as seguintes formas de expressão: livro, capítulo de livro, tradução de livro, edição de livro, trabalho completo publicado em periódico indexado em bases nacionais e internacionais, artigos completos publicados em anais de congressos, tese e/ou dissertação defendida pelo docente e demais atividades previstas com tal na tabela 03, do anexo I da resolução 02/2014.

§ 4º São consideradas como Produção do Tipo II as demais formas de produção intelectual: resumos publicados, apresentação de trabalho em eventos, palestras e conferências, cursos ministrados não remunerados e demais atividades previstas na tabela 03, do anexo I da resolução 02/2014.

§ 5º A Comissão Avaliadora somará os valores obtidos da análise prevista nos §§ 1º e 2º desse artigo obtendo uma pontuação final.

§ 6º Obterá nota 100 (cem) nas atividades previstas no caput desse artigo o (a) docente que obtiver 240 pontos ou mais na pontuação final prevista no § 5º desse artigo.

§ 7º Ao (à) docente que obtiver uma pontuação abaixo de 240 (duzentos e quarenta) pontos será atribuída uma nota proporcional obtida por meio de uma regra de três simples.

§ 8º Os (as) ocupantes dos cargos de Reitor (a), Vice- Reitor (a), Pró-Reitor (a), Assessor (a) do Reitor, Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Unidade ou de Órgão Suplementar, Chefes de Departamentos, Coordenação de Colegiados de Curso, Coordenação do CASEU, CENEX e Coordenação Geral de Clínicas que tenham permanecido no cargo durante pelo menos metade do período de permanência na Classe C (Professor Adjunto), obterão nota 100 (cem) no quesito previsto no caput desse artigo se obtiverem um total de 120 pontos ou mais no cômputo final previsto no § 5º desse artigo.

§ 9º Ao (à) docente que se enquadrar nos cargos do § 8º desse artigo e que obtiver uma pontuação abaixo de 120 (cento e vinte) pontos será atribuída uma nota proporcional obtida por meio de uma regra de três simples.

Art. 11 Na avaliação do conjunto de atividades previstas nos incisos de III a VII do Art. 28 da Resolução Complementar 04/2014 em seu conjunto, a Comissão Avaliadora deverá observar os seguintes critérios:

- I- na avaliação das atividades de pesquisa a comissão deverá atribuir uma pontuação considerando: projetos de pesquisa já concluídos geradores de publicações (teses, dissertações, artigos completos publicados ou já submetidos), a captação ou não de recursos em órgãos de fomento, a coordenação ou participação do (a) docente em grupos de pesquisa;
- II- na avaliação das atividades de extensão a comissão deverá atribuir uma pontuação às atividades desenvolvidas pelo (a) docente, durante o período avaliado, com base na tabela 04 do anexo I da resolução 02/2014, levando em conta o tempo exercido, quando couber;
- III- na avaliação das atividades de administração (direção, assessoramento, chefia e coordenação, comissões na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente) a comissão deverá atribuir uma pontuação a cada atividade desenvolvida pelo (a) docente, durante o período avaliado, com base na tabela 05 do anexo I da resolução 02/2014, levando em conta o tempo exercido, quando couber;
- IV- na avaliação das atividades relacionadas à representação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, a comissão deverá atribuir uma pontuação a cada atividade desenvolvida pelo (a) docente, durante o

período avaliado, com base na tabela 06 do anexo I da resolução 02/2014, levando em conta o tempo exercido, quando couber;

- V- na avaliação das atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFMG, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras, a comissão deverá atribuir uma pontuação a cada atividade desenvolvida pelo (a) docente, durante o período avaliado, com base na tabela 06 do anexo I da resolução 02/2014, levando em conta o tempo exercido, quando couber.

§ 1º A Comissão Avaliadora deverá somar as pontuações obtidas em cada um dos incisos desse artigo, obtendo assim o total de pontos alcançado pelo (a) docente.

§ 2º A Comissão Avaliadora atribuirá nota 100 (cem) ao (à) docente que obtiver um total de 300 (trezentos) pontos na análise de suas atividades.

§ 3º Ao (à) docente que obtiver uma pontuação abaixo de 300 (trezentos) pontos será atribuída uma nota proporcional obtida por meio de uma regra de três simples.

CAPÍTULO II

Da Classe E - Professor Titular

SEÇÃO I

Dos procedimentos

Art. 12 Para a promoção à Classe E, Professor Titular, o (a) docente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar no mínimo há 2 (dois) anos no último nível da Classe D, Professor Associado;

II – possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;

III – ser aprovado (a) em avaliação de desempenho;

IV – ser aprovado na defesa de memorial.

Art. 13. Cabe ao (a) docente requerer ao (a) Diretor (a) da Unidade, nos prazos previstos no Art. 21 desta Resolução, a promoção à Classe E, Professor Titular, mediante formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

a) cópia de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, que pode ser complementado com informações adicionais, a critério do (a) docente, atualizado até a data da solicitação, em 6 (seis) vias;

b) comprovação da produção e das atividades que constam no *curriculum vitae*, modelo *Lattes*, em uma única via;

c) 6 (seis) vias impressas do memorial e 1 (um) exemplar em arquivo digital.

Art. 14 A avaliação de desempenho referida no Art. 12 terá como objetivo verificar se o (a) docente atingiu o perfil de Professor Titular estabelecido no Art. 36 da Resolução Complementar N° 04/2014, levando em consideração o desempenho acadêmico as seguintes atividades:

- I- Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado e/ou residência, respeitado o disposto no Art. 57 da Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II- Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros e capítulos de livros, e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos, e/ou registros de patentes, softwares e assemelhados, e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;
- III- Atividades de extensão, demonstradas pela participação em eventos e cursos e pela organização dos mesmos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
- IV- Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão, e liderança de grupos de pesquisa;
- V- Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;
- VI- Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
- VII- Participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão e/ou organização dos mesmos;
- VIII- Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- IX- Recebimentos de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- X- Participação em atividades editoriais e/ou arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

- XI- Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XII- Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais, e/ou chefia de unidades ou setores, e/ou representação.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho será realizada de acordo com os critérios e diretrizes determinadas por resolução a ser definida pelo Conselho Universitário.

Art. 15 O memorial deverá demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, apresentando, de maneira organizada, as atividades relativas ao previsto no Art. 36 da Resolução Complementar Nº 04/2014.

§ 1º O memorial deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória profissional, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão, abordando:

- a) a contribuição do (a) candidato (a) para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante;
- b) os resultados alcançados;
- c) a importância e o efeito multiplicador de sua contribuição;
- d) a identificação de possíveis desdobramentos e consequências dessa contribuição.

Art. 16 O (a) candidato (a) defenderá seu memorial, em data, horário e local determinados pelo Diretor (a) da Unidade Acadêmica, a quem compete informar ao (a) candidato (a) e aos membros da Comissão Avaliadora, bem como divulgar essas informações no âmbito da Unidade.

§ 1º Na apresentação do memorial, o (a) docente terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 2º Na avaliação do memorial, a Comissão Avaliadora examinará os seguintes aspectos, com base na exposição analítica e crítica dos trabalhos do candidato:

- a) a metodologia utilizada;
- b) o domínio dos temas e idéias que tenham dado sustentação aos trabalhos, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento em que atua o docente;

- c) a contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução dos conhecimentos do candidato na sua área de conhecimento;
- d) referências bibliográficas, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;
- e) natureza dos trabalhos, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;
- f) dados da carreira do (a) candidato (a) que revelem liderança acadêmica;
- g) participação do (a) candidato (a) em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária.

SEÇÃO II

Das competências

Art. 17 Compete à Congregação da Unidade:

I – constituir Comissão Avaliadora dos pedidos de promoção para a Classe E, Professor Titular, composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos Professores (as) Titulares que tenham o título de Doutor ou Livre-Docente, da área de conhecimento do (a) candidato (a) ou de área afim, com o mínimo de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente externos à UFMG;

II – aprovar o parecer final conclusivo sobre a promoção, emitido pela Comissão Avaliadora.

Art. 18 Compete à Comissão Avaliadora:

I – indicar o (a) Presidente;

II – zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a promoção do (a) docente;

III – avaliar o desempenho do (a) docente;

IV – suspender o processo do julgamento por motivo de doença do (a) docente, comprovada por laudo médico, por impedimento temporário da própria Comissão Avaliadora ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada do julgamento, com aquiescência do (a) docente;

V – emitir parecer final conclusivo sobre a promoção, devidamente fundamentado;

VI – encaminhar ao (a) Diretor (a) da Unidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão pública de avaliação do memorial, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso se trate de sábado, domingo ou feriado, o resultado da avaliação do (a) professor (a), contendo:

a) parecer final conclusivo;

b) os demais documentos integrantes do processo.

VII – divulgar o parecer final conclusivo.

Parágrafo único. O encerramento dos trabalhos da Comissão Avaliadora ocorrerá somente após a divulgação do resultado.

SEÇÃO III

Da apuração do resultado

Art. 19 O resultado final da avaliação da Comissão Avaliadora será obtido da seguinte forma:

I – Cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá notas de zero a 100 (cem), separadamente, aos seguintes itens em avaliação:

a) desempenho acadêmico do (a) docente, aferido da análise de seu *curriculum vitae*, modelo *Lattes*, e do exame da documentação comprobatória;

b) defesa do memorial.

II – A nota final de cada membro da Comissão Avaliadora será obtida pela média aritmética das duas notas referidas no inciso anterior;

III – Será aprovado à promoção à Classe E, Professor Titular, o (a) candidato (a) que obtiver de pelo menos 3 (três) membros da Comissão Avaliadora nota final igual ou superior a 70 (setenta).

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

Art. 20 Após receber o relatório final da Comissão Avaliadora o Diretor deverá:

I- pautar o relatório final da Comissão Avaliadora dos processos de promoção, para a apreciação da Congregação na primeira reunião ordinária desse colegiado após a divulgação do resultado;

II- encaminhar o (s) processo (s) à CPPD após decorrido o prazo de recurso.

§ 1º Caso a primeira reunião ordinária da Congregação não ocorra num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação do resultado, o (a) Diretor (a) deverá convocar uma reunião extraordinária para apreciação do relatório.

§ 2º No caso da não aprovação do parecer da Comissão Avaliadora, o (a) Diretor (a) da Unidade deverá tomar as medidas cabíveis para sanar as irregularidades ou omissões do ponto de vista normativo, repetindo as etapas que forem necessárias para a correção dessas irregularidades ou omissões.

§ 3º Os procedimentos e prazos de recursos obedecerão ao previsto na Resolução 13/2010 de 11 de novembro de 2010.

Art. 21 A Universidade procederá, anualmente, a 2 (dois) processos de avaliação de pedidos de promoção para as Classes D (Professor Associado) e E (Professor Titular), sendo 1 (um) no primeiro e outro no segundo semestre.

§ 1º Para fins do processo de avaliação do primeiro semestre, o docente interessado em requerer a promoção funcional deverá cumprir os interstícios previstos nesta Resolução até o dia 31 de julho do ano do requerimento.

§ 2º Para fins do processo de avaliação do segundo semestre, o (a) docente interessado (a) em requerer a promoção deverá cumprir os interstícios previstos nesta Resolução até o dia 31 de dezembro do ano do requerimento.

§ 3º Os (as) docentes que se enquadrarem nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deverão protocolar seus pedidos de promoção na Secretaria da Unidade, em formulário apropriado, em horário de expediente, impreterivelmente até 31 de março, no caso do primeiro semestre, e 31 de agosto, no caso do segundo.

Art. 23 O professor não habilitado à promoção poderá solicitar nova avaliação decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do protocolo anterior.

Art. 24 Qualquer mudança dos indicadores e parâmetros previstos nesta resolução só terá validade no ano seguinte ao de sua aprovação pela Congregação.

Art. 26 Até definição sobre a matéria pelo Conselho Universitário a avaliação de desempenho com vista a promoção à Classe E- Professor Titular será feita com base no barema aprovado pela Congregação em 16 de setembro de 2014.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução N° 01/2010 de 23 de agosto de 2010 da Congregação da Faculdade de Odontologia.

Art. 26 Os indicadores e parâmetros previstos na presente Resolução só serão aplicáveis na avaliação das solicitações de promoção feitas a partir de 01 de janeiro de 2015.

Professor Evandro Neves Abdo

Presidente da Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia da UFMG